

ATO CONVOCATÓRIO Nº 11/2015 – IBIO – AGB DOCE
CONTRARRAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Razão Social : COMPANHIA DA COR STUDIO GRAFICO LTDA

CNPJ: 02.587.457/0001-70

Endereço : AV. DEPUTADO CRISTOVAM CHIARADIA, 599, BURITIS, BELO HORIZONTE - MG

Telefone : (31) 3492-1011

Email: marlus@companhiadacor.com.br

Contato : Marlus

A/C IBIO – AGB DOCE

RUA AFONSO PENA, Nº 2.590, CENTRO – GOVERNADOR VALADARES/MG

CEP 35010-000



SEDEX 10
C/AR



**ATENÇÃO
SEDEX 10**

RECEBEMOS

Data: 19/11/15

hora: 09:35

Andressa

**ATENÇÃO
SEDEX 10**

COM AR

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

COMPANHIA DA COR STUDIO GRAFICO LTDA

RUA DELTA, 201, CAIÇARAS – BELO HORIZONTE / MG

CEP 30775-400

ILUSTRÍSSIMA SENHORA, PRESIDENTE DA COMISSÃO GESTORA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS (CGLC) DO IBIO – AGB DOCE, SR^a JULIANA VILELA PINTO

ATO CONVOCATÓRIO N° 11/2015
CONTRATO DE GESTÃO ANA N° 072/2011

Rua Afonso Pena, 259, Centro, Governador Valadares/MG – CEP 35010-000

COMPANHIA DA COR STÚDIO GRÁFICO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.587.457/0001-70, com sede na Avenida Deputado Cristovam Chiaradia, nº 599, Bairro Buritis, CEP 30575-815, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo seu representante legal Carlos Guimarães de Castro, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Carteira de Identidade nº M-521.144, expedida pela SSP/MG e CPF nº 176.523.086-15, residente e domiciliado na Rua Marco Aurélio de Miranda, nº 15, Apto. 402, bairro Buritis, CEP 30575-210, Belo Horizonte/MG vem, em tempo hábil e com o mais profundo respeito e acatamento, apresentar resposta ao RECURSO interposto pela TUDO AQUI SOLUÇÕES GRÁFICAS E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA., requerendo se digne V. Sa. receber as CONTRARRAZÕES anexas e, após seu devido processamento, sejam as mesmas julgadas totalmente procedentes.

Nesses termos, pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 17 de novembro de 2015.



COMPANHIA DA COR STÚDIO GRÁFICO LTDA

CNPJ: 02.587.457/0001-70
Carlos Guimarães de Castro
CPF: 176.523.086-15

02.587.457/0001-70
INSC. EST. 062.790.836-0067
COMPANHIA DA COR STÚDIO GRÁFICO LTDA.
Av. Deputado Cristovam Chiaradia, 599
B. Buritis CEP: 30.575-815
BELO HORIZONTE MG

CONTRARRAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

ATO CONVOCATÓRIO Nº 11/2015

CONTRATO DE GESTÃO ANA Nº 072/2011

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

RECORRENTE: TUDO AQUI SOLUÇÕES GRÁFICAS E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.

I – DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com os itens 9.4 c/c 12.7 do Edital, interposto o recurso, os demais licitantes serão comunicados para impugná-lo no prazo de 3 (três) dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Insta salientar que a COMPANHIA DA COR STÚDIO GRÁFICO LTDA., ora recorrida, foi notificada/comunicada acerca da interposição do recurso no dia 16 de novembro de 2015 (segunda-feira), iniciando-se, assim, o prazo no primeiro dia útil subsequente, ou seja, 17 de novembro de 2015 (terça-feira), sendo o dia 19 de novembro de 2015 (quinta-feira) o término do prazo.

Desse modo, tempestiva a presente peça, tendo em vista que apresentada dentro do prazo legal.

II - CONTRARRAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Improcedente, *data maxima venia*, integralmente, o pedido de reforma da decisão que declarou a recorrida COMPANHIA DA COR STÚDIO GRÁFICO LTDA. vencedora do certame, conforme ficará cabalmente demonstrado no decorrer da presente peça.



Verifica-se na Ata de Reunião, realizada em 04 de novembro de 2015, que apenas as duas empresas (recorrente e recorrida) participaram do certame.

Na ocasião, procedida a abertura do envelope de nº 1 “Proposta de Preço”, a recorrida COMPANHIA DA COR STÚDIO GRÁFICO LTDA. apresentou o menor preço para confecção de 2.000 (duas mil) agendas personalizadas, objeto do certame, ou seja, R\$ 39.540,00 (trinta e nove mil quinhentos e quarenta reais) em face de R\$ 45.960,00 (quarenta e cinco mil novecentos e sessenta reais) oferecido pela recorrente.

Entretanto, ao abrir o envelope de nº 2 “Habilitação”, a recorrida foi inabilitada por não ter apresentado *“xerox de documento oficial de identidade do seu responsável legal, bem como deixou de apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social”*.

Da mesma forma, a recorrente TUDO AQUI SOLUÇÕES GRÁFICAS E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. foi declarada inabilitada, uma vez que *“os índices de liquidez corrente e liquidez geral caracterizaram-se abaixo de 1 (um), conforme conferência de cálculo realizada pela contabilidade TR Assessoria Pública, juntada ao processo, e descumprindo, por consequência, a exigência do item 7.5.3 do Ato Convocatório”*.

Ante o exposto, nos termos no item 9.3.5 do Ato Convocatório, *“se todos os interessados forem inabilitados, a entidade delegatária poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação de habilitação”*.

Assim sendo, no dia 10 de novembro de 2015, após reunião para abertura dos envelopes contendo os novos documentos, a ilustre Presidente da CGLC do IBIO – AGB Doce declarou a recorrida



COMPANHIA DA COR STÚDIO GRÁFICO LTDA. VENCEDORA DO CERTAME.

De acordo com a referida ata complementar, a recorrida apresentou a documentação em conformidade com as exigências do Ato Convocatório, sanando as irregularidades apontadas na sessão realizada em 04 de novembro de 2015.

Insta destacar que a Recorrente, diga-se de passagem, que presenciou *in loco* a abertura do envelope supramencionado e acompanhou a conferência da documentação apresentada, manifestou interesse em interpor recurso por não concordar APENAS “com a análise contábil realizada pela TR Assessoria Pública nos cálculos de qualificação econômico financeiro, em SEU balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, conforme previsto no Edital, e realizada na sessão do dia 04 (quatro) de novembro de 2015”.

Causa estranheza, portanto, o objeto do presente recurso interposto pela recorrente pleitear a exclusão da recorrida por não ter apresentado a documentação conforme previsto no Edital, sendo que a própria recorrente não registrou tal ponderação em ata.

Pelo contrário, os documentos foram abertos e rubricados por todos os membros presentes na sessão, inclusive pelo Sr. Lucas Dias Figueiredo, representante legal da recorrente, o qual presenciou e constatou que a documentação apresentada pela recorrida estava em conformidade com o Ato Convocatório e que as irregularidades apontadas na sessão anterior foram devidamente sanadas.

Em momento nenhum, houve manifestação de irresignação da recorrente em relação aos documentos juntados pela recorrida e sua declaração como vencedora da concorrência. Pelo contrário, repisa-se, a



insatisfação da recorrente se limita apenas à análise contábil realizada pela TR Assessoria Pública nos cálculos de qualificação econômico financeiro, em seu balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social.

Ante o exposto, as razões contidas na peça recursal não têm o condão de desconstituir o resultado do certame, muito menos inabilitar a COMPANHIA DA COR STÚDIO GRÁFICO LTDA., ora recorrida.

Ad argumentandum tantum, mesmo que a recorrida não apresentasse os documentos levantados na peça recursal, o que NÃO OCORREU, afinal restou cabalmente constatado de que todos os papéis estão em conformidade com as exigências do Ato Convocatório, tal fato não ensejaria em sua inabilitação.

O artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República, menciona que exigências relacionadas a qualificação técnica só são permitidas quando indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, *verbis*:

Art. 37. XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Deste modo, só é permitido exigir da concorrente prova de que ela possua condições reais e efetivas de cumprir o objeto da licitação.

Assim, deve ser evitada a inclusão de critérios sem razoabilidade e proporcionalidade que possam de alguma forma inibir a participação no certame. A qualificação econômica exige apenas que a empresa demonstre que possui condições técnicas para executar o objeto a ser contratado. E sobre isso, não restam dúvidas de que a recorrida está apta para prestar serviços de confecção de agendas personalizadas para o IBIO – AGB Doce.



Ademais, o procedimento licitatório tem por objetivo a busca do melhor contrato para a administração e a interpretação do edital deve ser feita à conta de tal premissa, o que afasta a interpretação restritiva, com excesso de rigor, a fim de que seja preservado o Interesse público

A propósito, em caso semelhante decidiu o colendo Superior Tribunal de Justiça, *verbis*:

RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EDITAL. ALEGATIVA DE VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 27, III E 31, I, DA LEI 8666/93. NÃO COMETIMENTO. REQUISITO DE COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA CUMPRIDA DE ACORDO COM A EXIGÊNCIA DO EDITAL. RECURSO DESPROVIDO.

1. A comprovação de qualificação econômico-financeira das empresas licitantes pode ser aferida mediante a apresentação de outros documentos. A Lei de Licitações não obriga a Administração a exigir, especificamente, para o cumprimento do referido requisito, que seja apresentado o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, relativo ao último exercício social previsto na lei de licitações (art. 31, inc. I), para fins de habilitação.

2. 'In casu', a capacidade econômico-financeira foi comprovada por meio da apresentação da Certidão de Registro Cadastral e certidões de falência e concordata pela empresa vencedora do Certame em conformidade com o exigido pelo Edital.

3. Sem amparo jurídico a pretensão da recorrente de ser obrigatória a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, por expressa previsão legal. Na verdade, não existe obrigação legal a exigir que os concorrentes esgotem todos os incisos do artigo 31, da Lei 8666/93, (...) (REsp n. 402.711/SP; Rel. Min. José Delgado; DJ 11/06/2002).

Sendo assim, diante do princípio da razoabilidade e tendo em vista que a finalidade das licitações é a busca da proposta mais vantajosa à Administração Pública, no caso em tela, a diferença entre os preços oferecidos pelas concorrentes tem variação de cerca de 20% (VINTE POR CENTO), o resultado do certame deve ser mantido.



III - DO REQUERIMENTO

Pelo que foi relatado e pela abundância de seus fundamentos, a COMPANHIA DA COR STÚDIO GRÁFICO LTDA. REQUER que o recurso manifestamente procrastinatório e protelatório interposto pela empresa TUDO AQUI SOLUÇÕES GRÁFICAS E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. seja julgado improcedente.

Nesses termos, pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 17 de novembro de 2015.



COMPANHIA DA COR STÚDIO GRÁFICO LTDA

CNPJ: 02.587.457/0001-70

Carlos Guimarães de Castro

CPF: 176.523.086-15

02.587.457/0001-70

INSC. EST. 062.790.836-0067

COMPANHIA DA COR STÚDIO GRÁFICO LTDA.


Av. Deputado Cristovam Chiaradia, 599

B. Buritis CEP: 30.575-815

BELO HORIZONTE MG

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 401738518



NOME
CARLOS GUIMARAES DE CASTRO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
 M521144 SSP MG

DATA NASCIMENTO -
 11/01/1956

CPF
 176.523.086-15

DATA NASCIMENTO -
 11/01/1956

FILIAÇÃO
ILDEU DE CASTRO

GRAZIELA GUIMARAES DE CASTRO

PERMISSÃO
 AB

ACC
 AB

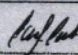
CATEGORIA
 AB

Nº REGISTRO
 01676127030

VALIDADE
 17/02/2016

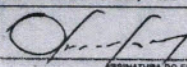
1ª HABILITAÇÃO
 26/01/1974

OBSERVAÇÕES


 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 BELO HORIZONTE, MG

DATA EMISSÃO
 21/02/2011


 ASSINATURA DO EMISSOR

11317206065
 MG990195490

DETRAN - MG (MINAS GERAIS)

PROIBIDO PLASTIFICAR
 401738518

SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFÍCIO
 BELO HORIZONTE - MG

Certifico que a presente cópia é idêntica ao original que me foi apresentado. Dou fé.



16 OUT. 2015


 Selo de Fiscalização
 AUTENTICAÇÃO
 CLO 74565

- Bel. Antônio Daniel de Oliveira - Tabelião
- Fernando Augusto de S. Oliveira - Tab. Substituto
- Eduardo Correia Jerônimo - Esc. Autorizado
- Leonardo de Oliveira Moura - Esc. Autorizado

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA DENOMINADA "COMPANHIA DA COR STUDIO GRÁFICO LTDA"**

ALTAIR REIS DA SILVA, brasileiro, empresário, nascido aos 10/11/51 em Belo Hte -MG, portador da cédula de identidade nº M-23.922, expedida pela SSP/MG e CPF(MF) nº 129.865.936-15, residente a Rua Cesário Alvim, 483 Aptº 304 no Bairro Padre Eustáquio em Belo Hte -MG

JOSÉ BATISTA RIBEIRO, brasileiro, empresário, nascido aos 12/07/57 em Belo Hte -MG, portador da cédula de identidade nº M-1.518.764, expedida pela SSP/MG e CPF(MF) nº 221.982.296-68, residente a Rua Turfa, 836 Aptº 303 no Bairro Prado em Belo Hte -MG

LUSEMAR DE SOUZA CABIDO, brasileiro, empresário, nascido aos 14/03/55 em Belo Hte MG, portador da cédula de identidade nº MG - 562.824, expedida pela SSP/MG e CPF(MF) nº 379.251.726-49, residente a Rua José Lavarine, 206 no Bairro Paraíso em Belo Hte -MG

CARLOS GUIMARÃES DE CASTRO, brasileiro, empresário, nascido aos 11/01/56 em Belo Hte-MG, portador da cédula de identidade nº M-521.144, expedida pela SSP/MG e CPF(MF) nº 176.523.086-15, residente a Rua Wania de Carvalho Silveira, 51 Aptº 1302 no Bairro Silveira em Belo Hte-MG, resolvem de comum acordo constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regera pelas cláusulas e condições seguintes:

I - DENOMINAÇÃO - Sob a denominação de "COMPANHIA DA COR STUDIO GRÁFICO LTDA", ficará constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelo presente contrato e pela legislação aplicável á espécie, especialmente o decreto nº 3.708 de 10 de Janeiro de 1919.

II - SEDE - A sociedade terá como sede à Ave Bias Fortes, 803 conjuntos 301 e 302 no Bairro Lourdes em Belo Hte-MG, podendo estabelecer filiais sucursais ou escritórios em qualquer ponto do território nacional e pela legislação, obedecidas as disposições legais.

III - VIGÊNCIA E PRAZO DE DURAÇÃO - As atividades serão iniciadas no dia 15 de Junho de 1.998, com duração por tempo indeterminado.

IV - OS OBJETIVOS SOCIAIS - O objetivo social da sociedade será o exercício de atividade de:

- A exploração industrial de fotolito, fotocomposição,
- Editoração de livros didáticos e para-didáticos, filmes para reprodução gráfica, impressos.
- E tudo que se refere a artes gráficas.

V - CAPITAL SOCIAL - O capital social será de R\$ 150.000,00(cento e cinqüenta mil reais), dividido em 150.000(cento e cinqüenta mil) quotas de R\$ 1,00(um real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

ALTAIR REIS DA SILVA	37.500	RS 37.500,00	25,0%
JOSÉ BATISTA RIBEIRO	37.500	RS 37.500,00	25,0%
LUSEMAR DE SOUZA CABIDO	37.500	RS 37.500,00	25,0%
CARLOS GUIMARAES DE CASTRO	37.500	RS 37.500,00	25,0%
TOTAIS	150.000	RS150.000,00	100,0%

Segue fl: 02

RUA GOITACAZES , 1.232 -CONJ. 12- FONE (031) 271-3330 - FAX: (031) 271-3934- BAIRRO BARRO PRETO
BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS - CEP: 30.190-051


CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA DENOMINADA "COMPANHIA DA COR STUDIO GRÁFICO LTDA".

PARAGRAFO ÚNICO - O capital social será integralizado totalmente neste ato de constituição da sociedade, em moeda corrente nacional.

VI - RESPONSABILIDADE - A responsabilidade de cada sócio é limitada ao montante total do capital social, na forma da legislação em vigor.

VII - GERÊNCIA - Aos sócios quotista Altair Reis da Silva e José Batista Ribeiro, caberá em conjunto e em conformidade com o parágrafo 1º da presente cláusula, todos os poderes necessários à direção dos negócios sociais, inclusive o de representar a sociedade judicialmente, de movimentar as contas bancárias, de assinar documentos fiscais e de praticar todos e quaisquer atos necessários à consecução dos objetivos sociais ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade.

PARAGRAFO 1º - Os sócios no exercício de suas funções, assinarão da seguinte maneira:



ALTAIR REIS DA SILVA
Sócio Gerente



JOSE BATISTA RIBEIRO
Sócio Gerente

VIII - RETIRADA PRÓ-LABORE - Aos sócios caberão o direito a uma retirada mensal, á título de pro-labore, que oscilará entre o mínimo e o máximo permitido pela legislação vigente.

IX - EXERCÍCIO FINANCEIRO - LUCROS E PERDAS - O exercício financeiro da sociedade encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que será levantado um balanço geral e a conta de lucros e perdas. Os lucros apurados terão a destinação que os sócios decidirem. Os prejuízos verificados serão suportados proporcionalmente às quotas possuídas pelos sócios.

X - PROIBIÇÕES DE ARQUIVAMENTO - Todos os sócios declaram que não incorrem nas proibições de arquivamento, prevista no art. 38, item III, da lei Federal nº 4.726 de 13/07/1965, impeditivas do registro deste contrato.

XI - CESSÃO DE QUOTAS - Os sócios gozarão do direito de preferência para aquisição de quotas. O sócio que desejar retirar-se da sociedade ou vender parte de suas cotas deverá oferecê-las, por escrito, aos demais, que terão 90 (noventa) dias para se pronunciarem. Decorridos esse prazo, sem que a preferência haja sido exercida por qualquer dos demais sócios, poderá o sócio retirante vendê-las a terceiros. Se dois sócios desejarem adquiri-las, cada um terá direito a tantas quotas quantas corresponderem a sua participação no capital social. No caso de discordância quanto ao preço de venda das quotas, prevalecerá para sua fixação o valor do ativo líquido da sociedade, tomando-se por base o último balanço social.

Segue fl: 03

RUA GOITACAZES, 1.232 - CONJ. 12 - FONE (031) 271-3330 - FAX: (031) 271-3934 - BAIRRO BARRO PRETO
BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS - CEP: 30.190-051

AewConstCOHIACOR

Falido

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

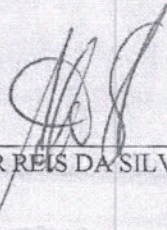
CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA DENOMINADA "COMPANHIA DA COR STUDIO GRÁFICO LTDA".

XII - MORTE OU RETIRADA DE SÓCIO - A morte ou retirada de qualquer sócio não extinguirá a sociedade que poderá continuar com os sócios remanescentes. Os haveres do sócio pre-morto ou retirante serão pagos sem juros, com base no último balanço social e dentro de um ano a partir de sua morte ou retirada.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - A) As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base no Decreto nº 3.708 de 10/01/1919 e noutras disposições legais que lhe forem aplicáveis; B) Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por muito especial que seja.

Por estarem assim justos, combinados e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, perante 2 (duas) testemunhas a tudo presente, para constar e produzir os efeitos legais.

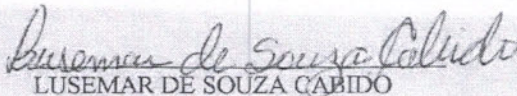
Belo Horizonte/MG, 03 de Junho de 1.998.



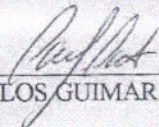
ALTAIR REIS DA SILVA



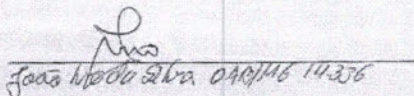
JOSÉ BATISTA RIBEIRO



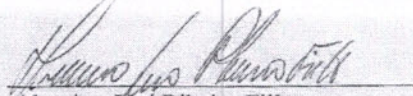
LUSEMAR DE SOUZA CABIDO



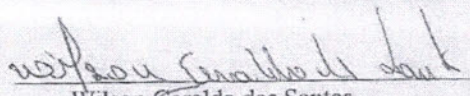
CARLOS GUIMARÃES DE CASTRO



Testemunhas:



Alperino José Ribeiro Filho
C.I.: M-3.776.784/SSP-MG



Wilson Geraldo dos Santos
C.I.: M-2.302.600/SSP-MG

RUA GOITACAZES, 1.232 - CONJ. 12 - FONE (031) 271-3330 - FAX: (031) 271-3934 - BAIRRO BARRO PRETO
BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS - CEP: 30.190-051

AcwConstCOHIACOR

3



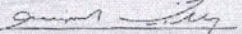
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/06/98

SOB O NÚMERO:

3120546005-0

Protocolo: 981299164


AUGUSTO PIMENTA DE PORTILHO
PELA SECRETARIA GERAL



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

JUCEMG

SEDE - BELO HORIZONTE

Ato: 002 - 04/09/2014 10:21



14/628.715-1

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31205460050

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **COMPANHIA DA COR STUDIO GRAFICO LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J143920232524

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: Carlos Guimarães de Castro

Assinatura: [Assinatura]

Telefone de Contato: 3372.0790

BELO HORIZONTE

Local

1 Setembro 2014

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

Data

NÃO

NÃO

Responsável

Data

Responsável

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

11/09/14
Data

Daniela Gontijo Silva
Analista de Gestão e Registro Empresarial
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5371371
EM 11/09/2014

#COMPANHIA DA COR STUDIO GRAFICO LTDA#

PROCOLO: 14/628.715-1

RH1352525

[Assinatura]
SECRETARIA DE PAULINA BOMFIM



OBSERVAÇÕES: Alvará individual novo

Daniela Gontijo Silva
Analista de Gestão e Registro Empresarial

Virgínia Barbosa Moura
JUCEMG MASP 11240

Librado

1029

**DECIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
DENOMINADA "COMPANHIA DA COR STUDIO GRÁFICO LTDA."**

ALTAIR REIS DA SILVA, brasileiro, casado em regime de comunhão total de bens, empresário, nascido aos 10/11/51 em Belo Horizonte/MG, portador da cédula de identidade n.º M-23.922, expedida pela SSP/MG e CPF (MF) n.º 129.865.936-15, residente a Rua Lindolfo de Azevedo, 1521 Apto 301 no Bairro Jardim América em Belo Horizonte/MG, CEP 30.460-050, sócio falecido, cujo inventário já transitado no processo nº 11.111.160-5, datado de 17/05/2012, cuja averbação da partilha e sua homologação em 06/03/2012, onde suas cotas foram transferidas para a meeira **SÔNIA MARIA DA SILVA**, brasileira, viúva, pensionista, portadora da cédula de identidade nº MG-1.847.386 expedida pela SSPMG e CPF 031.895.796-52, residente e domiciliado a Rua Cesário Alvim, nº 483, Apto 304 no Bairro Padre Eustáquio, CEP. 30.720-270 na cidade de Belo Horizonte/MG

LUSEMAR DE SOUZA CABIDO, brasileiro, casado em regime de comunhão total de bens, empresário, nascido aos 14/03/55 em Belo Horizonte/MG, portador da cédula de identidade n.º MG – 562.824, expedida pela SSP/MG e CPF (MF) n.º 379.251.726-49, residente a Rua José Lavarine, 206 no Bairro Paraíso em Belo Horizonte/MG, sócio falecido com inventário em tramitação na 3º Vara de sucessões e ausência da Comarca de Belo Horizonte/MG, que por decisão do Sr. Juiz de Direito Maurício Torres Soares expediu-se alvará judicial autorizando o Sr. **CARLOS GUIMARÃES DE CASTRO**, brasileiro, desquitado, empresário, nascido aos 11/01/56 em Belo Hte-MG, portador da cédula de identidade n.º M-521.144, expedida pela SSP/MG e CPF (MF) n.º 176.523.086-15, residente a Rua Marco Aurélio de Miranda, 15 - Apto 402 - no Bairro Buritis em Belo Hte-MG, CEP. 30.575-210, em proceder a transferência a quem indicar das 37.500(trinta e sete mil e quinhentas) quotas do Sr. **LUSEMAR DE SOUZA CABIDO**.

JOSÉ BATISTA RIBEIRO, brasileiro, casado em regime de comunhão total de bens, empresário, nascido aos 12/07/57 em Belo Horizonte/MG, portador da cédula de identidade n.º M-1.518.764, expedida pela SSP/MG e CPF (MF) n.º 221.982.296-68, residente a Rua Turfa, 836 Apto 303 no Bairro Prado em Belo Horizonte/MG.

CARLOS GUIMARÃES DE CASTRO, brasileiro, desquitado, empresário, nascido aos 11/01/56 em Belo Hte-MG, portador da cédula de identidade n.º M-521.144, expedida pela SSP/MG e CPF (MF) n.º 176.523.086-15, residente a Rua Marco Aurélio de Miranda, 15 - Apto 402 - no Bairro Buritis em Belo Hte-MG, Cep. 30.575-210;

RUA SAGRES, 134- FONE (031) 3372-0790 - FAX: (031) 3372-0790- BAIRRO BARROCA
BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS - CEP: 30.411-241

1

Sônia

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada "COMPANHIA DA COR STUDIO GRÁFICO LTDA" inscrita no CNPJ sob nº 02.587.457/0001-70, registrada na JUCEMG sob numero:

<u>CONTRATO – ALTERAÇÕES</u>	<u>NUMERO JUCEMG</u>	<u>DATA</u>
CONTRATO SOCIAL	31205460050	16/06/1998
ALTERAÇÃO Nº 01	1.657.124	06/08/1998
ALTERAÇÃO Nº 02	1.866.169	19/01/2000
ALTERAÇÃO Nº 03	2.468.110	30/08/2000
ALTERAÇÃO Nº 04	2.542.016	13/11/2000
ALTERAÇÃO Nº 05	2.674.288	20/11/2001
ALTERAÇÃO Nº 06	2.688.103	02/01/2002
ALTERAÇÃO Nº 07	3.129.040	15/03/2004
ALTERAÇÃO Nº 08	3.418.971	19/10/2005
ALTERAÇÃO Nº 09	3.764.820	09/08/2007

Resolvem de comum acordo procederem as seguintes alterações:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETARIO

1 – Da admissão de sócios

A sociedade, em atendimento a formal de partilha nº 0024.11.111.160-5 junto ao poder judiciário do estado de Minas Gerais, Justiça de 1ª instância, secretaria do juízo da 4ª vara de sucessões e ausência comarca de Belo Horizonte admite a nova sócia **SÔNIA MARIA DA SILVA**, brasileira, viúva, pensionista, portadora da cédula de identidade nº MG-1.847.386 expedida pela SSPMG e CPF 031.895.796-52, residente e domiciliado a Rua Cesário Alvim, nº 483, Apto 304 no Bairro Padre Eustáquio, CEP. 30.720-270 na cidade de Belo Horizonte/MG; e

A sociedade resolve admitir na sociedade o novo sócio **RODRIGO MARRA DE SOUZA**, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 30/05/1978 em Belo Horizonte/MG, portador da carteira de identidade nº M-8.907.105 expedida pela SSPMG e CPF 036.991.046-05, residente e domiciliado a Rua Godofredo de Araujo, 145 Apto 301 no Bairro Sagrada Família na cidade Belo Horizonte/MG;

RUA SAGRES, 134- FONE (031) 3372-0790 - FAX: (031) 3372-0790- BAIRRO BARROCA
BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS - CEP: 30.411-241

2



2 – Da transferência de quotas do sócio LUSEMAR DE SOUSA CABIDO.

O sócio **LUSEMAR DE SOUSA CABIDO** representado neste ato por força do alvará expedido Juiz de Direito da 3ª Vara de Sucessões e Ausência Comarca de Belo Horizonte/MG, pelo Sr. **CARLOS GUIMARÃES CASTRO**, cede e transfere 9.000 (nove mil) quotas de sua participação para a sócia Sra. **SÔNIA MARIA DA SILVA**, e cede e transfere 9.000 (nove mil) quotas de sua participação para o sócio Sr. **JOSÉ BATISTA RIBEIRO**, e cede e transfere 9.000 (nove mil) quotas de sua participação para o sócio **CARLOS GUIMARÃES CASTRO**, e por fim cede e transfere 10.500 (Dez mil e quinhentas) quotas de sua participação para o novo sócio o Sr. **RODRIGO MARRA DE SOUZA**.

Com as alterações acima as quotas estão distribuídas da seguinte forma:

SOCIOS	QUOTAS	VALOR	PERC. %
CARLOS GUIMARAES DE CASTRO	46.500	R\$ 46.500,00	31,00%
SÔNIA MARIA DA SILVA	46.500	R\$ 46.500,00	31,00%
JOSÉ BATISTA RIBEIRO	46.500	R\$ 46.500,00	31,00%
RODRIGO MARRA DE SOUZA	10.500	R\$ 10.500,00	7,00%
TOTAL	150.000	R\$ 150.000,00	100,00%

3 – Da transferência de quotas do sócio JOSÉ BATISTA RIBEIRO.

O sócio **JOSÉ BATISTA RIBEIRO** em 24/07/2012 não desejando participar da sociedade cede e transfere 18.000 (dezoito mil) quotas de sua participação para sócio **CARLOS GUIMARAES DE CASTRO**, e cede e transfere 18.000 (dezoito mil) quotas de sua participação para a sócia **SONIA MARIA DA SILVA**, e cede e transfere 10.500 (Dez mil quinhentas) quotas de sua participação para o sócio **RODRIGO MARRA DE SOUZA** a qual neste ato dão plena e irrevogável quitação ao total das quotas adquiridas.

RUA SAGRES, 134- FONE (031) 3372-0790 - FAX: (031) 3372-0790- BAIRRO BARROCA
BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS - CEP: 30.411-241

ACWAssessoria e
Contabilidade Ltda.Assessoria, Contabilidade, Perícias, Assistência Técnica Empresarial.
Registro CRC-MG Nº 45.129 DE 21/10/87

Com as alterações acima as quotas estão distribuídas da seguinte forma:

SOCIOS	QUOTAS	VALOR	PERC. %
CARLOS GUIMARAES DE CASTRO	64.500	R\$ 64.500,00	43,00
SÔNIA MARIA DA SILVA	64.500	R\$ 64.500,00	43,00
RODRIGO MARRA DE SOUZA	21.000	R\$ 21.000,00	14,00
TOTAL	150.000	R\$ 150.000,00	100,00

3 – Do objeto social

A sociedade resolve incluir no objetivo social as atividades de compra e venda de bens imóveis. Ficando a configuração do objetivo social da seguinte forma;

- A exploração industrial de fotalito, fotocomposição,
- Editoração de livros didáticos e para-didáticos, filmes para reprodução gráfica, impressos.
- Impressão, Edição e produção Gráfica.
- E tudo que se refere a artes gráficas e serviços gráficos.
- Compra e Venda de bens imóveis.

OS SÓCIOS DE COMUM ACORDO RESOLVEM CONSOLIDAR O CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE NAS FORMAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLAUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO.

A sociedade girará sob a denominação de "COMPANHIA DA COR STUDIO GRÁFICO LTDA.", podendo, entretanto, abrir filiais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional. A sede da sociedade é à Av. Deputado Cristovam Chiaradia, 599 no Bairro Buritis em Belo Hte-MG. Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro, por muito especial que seja.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE DURAÇÃO.

As atividades foram iniciadas no dia 15 de Junho de 1.998, e seu tempo de duração continuará por tempo indeterminado.(art. 997, II, CC/2002)

RUA SAGRES, 134- FONE (031) 3372-0790 - FAX: (031) 3372-0790- BAIRRO BARROCA
BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS - CEP: 30.411-241

4

CLAUSULA TERCEIRA - DOS OBJETIVOS SOCIAIS.

O objetivo social continuará sendo o exercício das atividades de:

- a) A exploração industrial de fotolito, fotocomposição,
- b) Edição de livros didáticos e para-didáticos, filmes para reprodução gráfica, impressos.
- c) Impressão, Edição e produção Gráfica.
- d) E tudo que se refere a artes gráficas e serviços gráficos.
- e) Compra e Venda de bens imóveis.

CLAUSULA QUARTA - DO CAPITAL SOCIAL.

O capital social é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

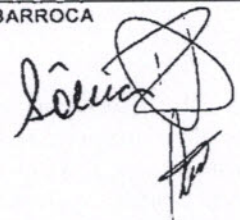
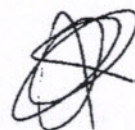
SOCIOS	QUOTAS	VALOR	PERC. %
CARLOS GUIMARAES DE CASTRO	64.500	R\$ 64.500,00	43,00
SONIA MARIA DA SILVA	64.500	R\$ 64.500,00	43,00
RODRIGO MARRA DE SOUZA	21.000	R\$ 21.000,00	14,00
TOTAL	150.000	R\$ 150.000,00	100,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

CLAUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO.

Aos sócios quotistas caberão em conformidade com o parágrafo 1º da presente clausula todos os poderes necessários á direção dos negócios sociais, inclusive o de representar a sociedade judicialmente, de movimentar as contas bancarias, de assinar documentos fiscais e de praticar todos e quaisquer atos necessários á consecução dos objetivos sociais ou á defesa dos interesses e direitos da sociedade, porém respondendo pelo excesso de mandato e atos que praticarem com violação da lei e deste instrumento contratual. (art. 997, VI, 1.013, 1.015 e 1.064, CC/2002).



PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os sócios assinarão em conjunto, sendo no mínimo duas assinaturas, ou seja, todos os sócios poderão assinar, porém a sociedade será representada por no mínimo duas assinaturas. As assinaturas poderão ser feitas por qualquer um dos sócios, desde que obedeça ao número mínimo.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

É facultada a gerência nos limites de seus poderes, constitui mandatários da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar. (art. 1.018 do CC/2002)

CLAUSULA SEXTA - DA RETIRADA PRÓ-LABORE.

Aos sócios caberão o direito a uma retirada mensal, à título de pró-labore, que oscilará entre o mínimo e o máximo permitido pela legislação vigente.

CLAUSULA SÉTIMA - DO EXERCÍCIO SOCIAL.

O exercício social coincidirá com o ano civil, e a 31 de dezembro de cada ano será levantado o Balanço Patrimonial, acompanhado das Demonstrações de Resultado e dos Lucros ou Prejuízos Acumulado tendo os resultados de cada período, na qual caberá aos sócios na proporção de suas quotas, os lucros e perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002).

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas do exercício social encerrado. (art. 1.078, CC/2002).

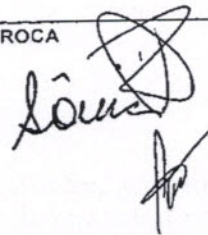
CLAUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES DE ARQUIVAMENTO

Os sócios declaram sob as penas da lei, que não estão condenados por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração de sociedade empresaria. (art. 1011, inciso 1º do CC/2002).

CLAUSULA NONA - DA CESSÃO DE QUOTAS

Os sócios gozarão do direito de preferência para aquisição de quotas. O sócio que desejar retirar-se da sociedade ou vender parte de suas cotas deverá oferecê-las, por escrito, aos demais, que terão 90 (noventa) dias para se pronunciarem. Decorridos esse prazo, sem que a preferência haja sido exercida por qualquer dos demais sócios, poderá o sócio retirante vendê-las a terceiros. Se dois sócios desejarem adquiri-las, cada um terá direito a tantas quotas quantas corresponderem a sua participação no capital social.

RUA SAGRES, 134- FONE (031) 3372-0790 - FAX: (031) 3372-0790- BAIRRO BARROCA
BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS - CEP: 30.411-241



CLAUSULA DÉCIMA - DO FALECIMENTO E INTERDIÇÃO

No caso de falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios a sociedade não se dissolverá. Os herdeiros poderão continuar na sociedade pessoalmente ou através de terceiros, desde que atendido o parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para que os herdeiros e ou seus representantes sejam aceitos na sociedade, deverão atender às duas condições seguintes;

- a) Esta reconhecidamente habilitado legalmente e tecnicamente.
- b) Ter aceitação unânime perante os sócios remanescentes.

Não atendendo ao parágrafo primeiro desta cláusula, os herdeiros do sócio falecido ou interdito, receberão da sociedade os direitos havidos, tomando por base o último balanço patrimonial levantado. O pagamento dos direitos apurados serão feitos mensalmente em 48 (quarenta e oito) prestações contados da data do evento, sendo a mensalidade corrigida conforme acertado entre as partes.

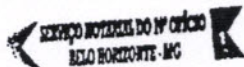
Por estarem assim justos, combinados e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, para constar e produzir os efeitos legais.

Belo Horizonte, 31 de Julho de 2014.

Sônia Maria da Silva
SÔNIA MARIA DA SILVA



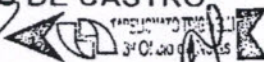
José Batista Ribeiro
JOSÉ BATISTA RIBEIRO



Lusemar de Souza Cabido
LUSEMAR DE SOUZA CABIDO
P/Alvará Judicial CARLOS G. DE CASTRO



Carlos Guimarães de Castro
CARLOS GUIMARÃES DE CASTRO



Rodrigo Marra de Souza
RODRIGO MARRA DE SOUZA

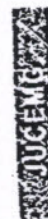
RUA SAGRES, 134- FONE (031) 3372-0790 - FAX: (031) 3372-0790- BAIRRO BARROCA
BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS - CEP- 30.411-741



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5371371
EM 11/09/2014
#COMPANHIA DA COR STUDIO GRAFICO LTDA#

PROTOCOLO: 14/628.715-1
AH1352526

Marinely de Paula Bomfim
SECRETÁRIA GERAL



Serviço Notarial do 8º Ofício de Belo Horizonte
 Rua São Paulo, 684 - Loja 7 e 9 - Cepim - BH - MG - CEP: 30170-130 - Tel.: (31) 3279-6200

RECONHECIMENTO DE FIRMA NO ANVERSO
 Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
SÔNIA MARIA DA SILVA

Belo Horizonte, 07/08/2014 às 11:53:05. Em Teste Nº: 1120801549
 Em Teste da Verdade Nº: 02211412/11. Em Teste da Verdade Nº: 02211412/11
 ENL.: R\$3,68 T.F.: R\$1,21 REC.: R\$0,22 Total: R\$5,11 [119519-096]



TABELIONATO TRIGINELLI
 SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO
 Rua Augusta de Faria, 235 - CEP 30140-000 - Belo Horizonte - MG - Tel.: (31) 3279-3414
 E-mail: notariado3@triginelli.com.br www.triginelli.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) abaixo:
(BRC45224) RODRIGO MARRA DE SOUSA
 Belo Horizonte, 07/08/2014 às 11:18:52 14812

Felipe Gomes de Moraes
 T.F.: R\$3,68 REC.: R\$0,22 T.F.: R\$1,21 Total: R\$5,11
LUCAS



CARTÓRIO OLIVEIRA - SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFÍCIO - BH - MG
 RUA DOS GUAJARAS, 637 - CEP 30180-100 - BELO HORIZONTE - MG - TELEFAX: (31) 3222-8592
 TABELIÃO: BEL. ANTÔNIO DANIEL DE OLIVEIRA

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
(BRA46258) JOSÉ BATISTA RIBEIRO
(BRA46259) CARLOS GUIMARÃES DE CASTRO
 Belo Horizonte, 07/08/2014 às 10:57:40 11528

Em Teste da Verdade.
 Cláudio Alberto Ribeiro de Araújo

Nathalia
 ENL.: R\$3,68 T.F.: R\$1,21 REC.: R\$0,22 Total: R\$5,11
LUCAS



CARTÓRIO OLIVEIRA - SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFÍCIO - BH - MG
 RUA DOS GUAJARAS, 637 - CEP 30180-100 - BELO HORIZONTE - MG - TELEFAX: (31) 3222-8592
 TABELIÃO: BEL. ANTÔNIO DANIEL DE OLIVEIRA

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
(BRA46261) CARLOS GUIMARÃES DE CASTRO
 Belo Horizonte, 07/08/2014 às 10:57:40 11472

Em Teste da Verdade.
 Cláudio Alberto Ribeiro de Araújo

Nathalia
 ENL.: R\$3,68 T.F.: R\$1,21 REC.: R\$0,22 Total: R\$5,11
LUCAS



5/1/14

JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

SECRETARIA DO JUÍZO DA 3ª VARA DE SUCESSÕES E AUSÊNCIA
COMARCA DE BELO HORIZONTE

ALVARÁ

Processo nº 0024.07.789.969-8

O Dr. **Maurício Torres Soares**, Juiz de Direito da 3ª Vara de Sucessões e Ausência da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do cargo, na forma da Lei, etc...

Pelo presente **ALVARÁ**, extraído dos autos de Inventário de **LUSEMAR DE SOUZA CABIDO**, hei por bem autorizar **CARLOS GUIMARÃES DE CASTRO**, brasileiro, CI: M-521.144 - SSP/MG, CPF 176.523.086-15, residente e domiciliada nesta Capital, a proceder à transferência para quem vier a mesma a indicar, das 37.500 (trinta e sete mil e quinhentas) "quotas" da "Sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada **COMPANHIA DA COR STUDIO GRAFICO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o número 02.587.457/0001-70 - sediada na Av. Deputado Cristovam Chiaradia, n. 599, Bairro Bunitis, nesta Capital", junto ao Órgão competente onde houver sido registrado o Contrato Social, quotas essas que ora se encontram sob a titularidade do falecido **LUSEMAR DE SOUZA CABIDO**, CPF nº 379.251.726-49.

No uso dos poderes conferidos pelo presente **ALVARÁ**, serão praticados todos e quaisquer atos que se tornarem precisos ou implícitos ao seu cabal desempenho e embora não aqui expressamente consignados.

CUMPRA-SE.

Dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, em 21 de julho de 2014. Eu, *Valéria Cristina P. G. Andrade* (Belª. Valéria Cristina Felipe Gomes Andrade), Escrivã o subscrevi.

SERVIÇO NOTARIAL DO 10º OFÍCIO BELO HORIZONTE - MG	
Certifico que a presente cópia é idêntica ao original que me foi apresentado. Dou fé.	
B. Hte. MG	23 JUL. 2014
<input type="checkbox"/> Bel. Antônio Danilo de Oliveira - Tabelião	<small> ENCL.: 010 Nº 111 Nº 121 Nº 022 </small>
<input type="checkbox"/> Fernando Augusto de S. Carneiro - Tab. Substituto	
<input type="checkbox"/> Cláudio Alberto R. Araújo - Tab. Substituto	
<input type="checkbox"/> Cassia Maria de Souza - Tab. Substituto	
<input type="checkbox"/> Antônio Carlos Paris - Esp. Autorizado	

Valéria Cristina P. G. Andrade
ESCRIVÃ JUDICIAL
MAT.: 12141-8



Maurício Torres Soares
Juiz de Direito

Maurício Torres Soares
Juiz de Direito

Fórum Lafayette - Ed. Governador Milton Campos - Avenida Augusto de Lima, 1.549, Barro Preto - Belo Horizonte - MG - CEP 30190-002

Certifico que este documento da empresa COMPANHIA DA COR STUDIO GRAFICO LTDA, Nire: 3120546005-0, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 5371371 em 11/09/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/628.715-1 e o código de segurança 6a1F. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/09/2014 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral.